



PARECER JURÍDICO

Para:

PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Nesta.

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2019

Objeto de Licitação: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga – MT".

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, ambas com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a esta assessoria prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa.

Analisando o objeto da presente licitação é possível mencionar que o mesmo está definido de forma precisa e suficiente, regra indispensável para viabilizar a competição, bem como, dispõe de especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, conforme dispõe a Súmula 177 do TCU.

Nesse sentido verificamos que procedimento licitatório a ser realizado visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante a contratação de serviços de instrutor de fanfarra, registramos que o mesmo cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como, todas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que a Administração respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT, pois segundo consta no item 9.1.1 do Termo de Referência os valores estimados para a execução dos serviços foram elaborado com base na média dos preços, praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e em preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe exclusivamente as secretarias solicitante do processo.

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Destaca-se que conforme preve na minuta do edital, bem como, no termo de referência foi perfeito ao dispor o critério de julgamento, utilizando o tipo Menor Preço Global, considerando a existência de apenas um serviço a ser licitado e o mesmo não ter como ser divisível.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

Em tempo, após análise da Minuta de Contrato Administrativo, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

De tudo que dos autos consta, ressaltado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar a minuta do edital e minuta de contrato Administrativo.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Itanhanga – MT, 05 de novembro de 2019.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 8.016